

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Direito à Cidade, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 9ª reunião ordinária, resolve:

Art.1º Fica criada a Comissão Permanente Direito à Cidade, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, com o objetivo de apurar as violações dos Direitos Humanos relacionadas à população urbana, recomendar as reparações necessárias e as providências para a superação das violações constatadas, bem como desenvolver ações de promoção de Direitos Humanos, nos termos da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e do Regimento Interno do CNDH.

Parágrafo único. As atividades da Comissão Direito à Cidade focarão as temáticas de moradia, saneamento, impactos de grandes obras, direito ao lazer, à mobilidade urbana, ao meio ambiente equilibrado, à saúde, educação, gentrificação, dentre outras.

Art. 2º A Comissão será composta por:

I - 5 (cinco) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) entidade de Magistrados;
- d) Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down - FBASD; e
- e) Aldeias Infantis;

II - representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos; e

III - pessoas residentes na área investigada.

§ 1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados em Direito à Cidade.

§ 2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos das populações referidas nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



IVANA FARINA NAVARRETE PENA